



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Pirai

Protocolo nº 01834

Data 03 / 10 / 2022

Assinatura [Handwritten Signature]

Projeto de Resolução 01/2022.

C. M. P. - Pirai - RJ
Processo nº 01834
Rubrica [Handwritten Signature] Fls. 02

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores públicos efetivos e aos detentores de cargo em comissão do Poder Legislativo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirai/RJ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica concedido abono aos servidores públicos efetivos e aos detentores de cargo em comissão do Poder Legislativo Municipal, a serem pagos nos valores e nas seguintes datas:

I - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a serem pagos no dia 28/10/2022; e

II - R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a serem pagos no dia 16/12/2022.

Parágrafo Único. O abono de que cuida esta Resolução não será concedido aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Pirai que estejam cedidos a outros órgãos da Administração Pública.

Art. 2º. O abono ora concedido é eventual, de natureza indenizatória, não tendo vinculação salarial e sem qualquer repercussão de outra natureza.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

C. M. P. - Pirai - RJ
Processo nº 010/22
Rubrica *Djalma* Fls. 03

JUSTIFICATIVA.

O presente projeto de Resolução visa concretizar a diretriz constitucional e administrativa de valorização dos servidores públicos desta Casa.

Tal como os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, os servidores públicos desta Casa desempenharam suas funções de modo ininterrupto durante o período mais agudo da pandemia COVID-19.

Ademais, além do desempenho ininterrupto das atividades durante o auge da pandemia COVID-19, os servidores públicos foram fortemente impactados pela Lei Complementar Federal 173/2020, a qual impediu que àqueles fosse concedido a revisão geral anual (art. 37, inciso X, da Constituição Federal).

Foram 582 (quinhentos e oitenta e dois) dias de proibição de reajusta, justamente quando a inflação atingiu seu mais alto patamar em décadas, somando em 2020 e 2021 um total de 14,58%.

Desse modo, o presente abono é mais do que justificado e decorre antes de tudo, de mérito próprio dos servidores públicos desta Casa, considerando uma indenização possível para prestigiar a coragem daqueles que permaneceram enfrentando o perigo para visar os interesses da coletividade.

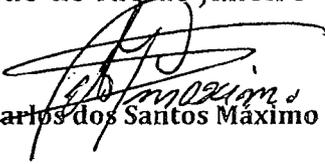
Sala das Sessões, 03 de outubro de 2022.

(Assinatura)
Vereador Alex Joaquim da Silva

Presidente



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro


João Carlos dos Santos Máximo

Vice-Presidente

C. M. P. - Pirai - RJ

Processo nº 01032
Publicação Fls. 04

Carlos Alexandre Correia da Silva (Xandeco)

1º Secretário

Ronaldo Corrêa Leite (Didi)

1º Secretário

Alexsandro Sena Silva


Vereador

Sebastião dos Santos Justiniano

Vereador

Luiz Fernando Colucci Junior

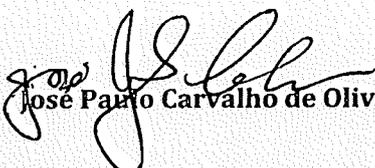
Vereador


Mário Hermínio da Silva Carvalho

Vereador

Wilden Vieira da Silva

Vereador


José Paulo Carvalho de Oliveira

Vereador

Vicente Celestino do Nascimento

Vereador

Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500